



Processo nº DTR-PRC-2022/00252
Contrato nº xxxx/2024
Inexigibilidade nº xxxx/2024

Minuta de contrato nº xxxx/2024, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA aplicação do exame teórico- técnico monitorado relativo aos processos de formação e especialização de condutores, bem como de reciclagem para os condutores infratores nos Centros de Formação de Condutores, **de acordo com a lei nº 14.133/21, Portaria nº 0130/22/DS e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA-DETRAN/PB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, que será representado pelo Diretor Superintendente, ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, pelo Ato Governamental nº 1.821, com publicação em 15/04/2021, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DRIVIN SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.977.256/0001-72, com sede na Rua Quatorze, nº 16, Sala 1, Distrito de Vila Nova, Vila Velha-ES, denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Luiz Henrique Lopes da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 1352004402 SSP/BA e CPF nº 032.733.865-25, residente na cidade de Vila Velha - ES, denominado simplesmente de CONTRATADO, em conformidade com o processo administrativo n **DTR-PRC-2022/00252**, têm entre si justo e acertado, por força do presente instrumento com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021, e Portaria nº 130/2022/DS-DETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13 de Abril de 2022, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA** aplicação do exame teórico-técnico monitorado relativo aos processos de formação e especialização de condutores, bem como de reciclagem para os condutores infratores nos Centros de Formação de Condutores, **de acordo com a lei nº 14.133/21, Portaria nº 0130/22/DS.**
- 1.2. 1.2. O regime de execução do presente contrato será por execução indireta, uma vez que a Administração Pública realizará a **execução por meio de empresas** credenciadas.



Assinado com senha por [DTR44723] [SENHA] MAGAYWER ANTONINY SOARES FREIRE em 14/02/2024 - 14:44hs.
Documento Nº: 1693962.34046800-3230 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1693962.34046800-3230>



DTRPRC202200252V01



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação da portaria de credenciamento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, de acordo com o ANEXO II, REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, Art. 6º, Portaria 130/2022/DS, podendo ser renovado a depender da necessidade e interesse do DETRAN/PB, mediante abertura de processo administrativo de credenciamento, limitado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2.2 – O pedido de renovação do credenciamento deverá ser solicitado nos termos do ANEXO II, SEÇÃO V, DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, da Portaria nº 130/2022-DS-Detran-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O presente contrato tem natureza não onerosa, não gerando para o Detran-PB encargos financeiros pela prestação do serviço a ser realizado pela empresa ora credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - São direitos do credenciado:

I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

4.2 - São obrigações do credenciado:

I - Comunicar ao DETRAN/PB quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software originariamente homologado;

II - Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - Manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e





regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;

IV - Tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/PB;

V - Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI - Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito à fiscalização do DETRAN/PB;

VII - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PB;

VIII - Acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/PB;

IX - Cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X - Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/PB;

XI - Manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/PB;

XII - Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIII - Promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica; XIV - Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XV - Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PB, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVI - Responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;

XVII - Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/PB, acerca dos atendimentos realizados;

XVIII - Fornecer e viabilizar canal de comunicação para conexão com o DETRAN/ PB, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/PB.





XIX - Iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XX - Comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;

XXI - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, de acordo com o disposto no art.92, XVI, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;

IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.

V - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PB.

VI - Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;

VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

X - Fraudar os sistemas relativos ao software.

XI - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PB.





CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 – O DETRAN/PB fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes da Portaria 130/22/DS e do presente instrumento de contrato, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.

6.2 - O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

6.3 - Compete à CCRAF dar início às notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

6.4 - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, para formalizar o credenciamento da empresa ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - Cancelamento.

8.2 - Será aplicada a penalidade de advertência quando deixar de:

- I - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PB, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - Cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/PB, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;





III - Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 24 da Portaria 130/22/DS, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.

8.3 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

8.4 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II - Descumprir o disposto nos incisos VIII, IX e XVIII do art. 24 da Portaria 130/22/DS.

8.5 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pelo DETRAN/PB.

8.6 - Será aplicada a penalidade de descredenciamento quando:

- I - Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;
- II - A empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;
- III - Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada;
- IV - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;
- V - Fraudar os sistemas relativos ao software.

8.7 - É de competência exclusiva do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB a determinação de abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades elencadas neste contrato e na Portaria 130/22/DS.

8.8 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento de contrato e na Portaria nº 130/22/DS, serão precedidos de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

8.9 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB.





8.10 – O processo administrativo inicia-se através de ato emanado pelo Diretor- - Superintendente do DETRAN/PB para tal fim, devendo a empresa credenciada e/ou o profissional a ser notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

8.11 – O processado poderá, juntamente com a defesa, indicar até 03 (três) testemunhas

§1º Em havendo necessidade de instrução processual com oitiva de testemunhas, será concedido ao processado oportunidade para apresentar alegações finais, que serão promovidas preferencialmente de forma oral, na mesma ocasião da oitiva de testemunhas.

§2º O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

8.12 – A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícia, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no item 8.11, ou ainda praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

8.13– Será encaminhado ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB o relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do processado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, para fins de decisão final, a qual será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Paraíba.

8.14 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada o credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

8.15 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

8.16 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

8.17 - A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado com senha por [DTR44723] [SENHA] MAGAYWER ANTONINY SOARES FREIRE em 14/02/2024 - 14:44hs.
Documento Nº: 1693962.34046800-3230 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1693962.34046800-3230>



DTRPRC20200252V01



9.1 – A Comissão designada pelo DETRAN/PB organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

9.2 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

9.3 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB.

9.4 – Os cronogramas de implantação do sistema eletrônico de avaliação, em todo o Estado, serão divulgados mediante comunicado. Art. 64 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, após parecer técnico emitido por Comissão designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº14.133/21.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei vigente e ainda de acordo com o disposto na Portaria 130/22/DS, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

11.1 - Este contrato fica vinculado aos termos da inexigibilidade de licitação Nº 000/2024, processo administrativo nº **DTR-PRC-2022/00252** e Portaria nº 0130/22/DS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado ou no PNCP, em forma resumida, em obediência ao disposto da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Luiz Henrique Lopes da Costa
Representante da empresa



Assinado com senha por [DTR44723] [SENHA] MAGAYWER ANTONINY SOARES FREIRE em 14/02/2024 - 14:44hs.
Documento Nº: 1693962.34046800-3230 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1693962.34046800-3230>



DTRPRC202200252V01